

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Composição GT CAND****PORTARIA Nº 185 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho "GT-CAND", composto na forma do anexo desta Portaria, incumbido de realizar estudos, elaborar normas e estabelecer procedimentos para desenvolvimento, testes e implantação dos sistemas de candidaturas (CAND), de candidaturas – módulo externo (CANDEX), de horário eleitoral (HE) e de registro de pesquisas eleitorais (PesqEle) para as Eleições 2014.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – submeter à aprovação do Diretor-Geral da Secretaria de Tribunal Superior Eleitoral o cronograma de atividades a serem desenvolvidas e suas eventuais e justificadas alterações;

II – levantar subsídios nas áreas técnicas dos tribunais eleitorais, bem como em outros órgãos ou entidades;

III – homologar os sistemas relacionados no art. 1º desta Portaria;

IV – homologar programas de treinamento e correspondentes soluções didáticas produzidas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral ou por unidade designada para gerir o programa de capacitação para as eleições;

V – apresentar ao Diretor-Geral da Secretaria de Tribunal Superior Eleitoral as propostas para as Instruções das eleições de 2014 sobre os assuntos técnico-operacionais dos sistemas desenvolvidos;

VI – indicar os tribunais eleitorais responsáveis por testar as versões dos sistemas colocados à disposição;

VII – desenvolver funcionalidades de comunicação entre os sistemas de que trata esta norma e outros sistemas da Justiça Eleitoral, avaliadas a viabilidade técnica e a adequação desse procedimento;

VIII – manter do Diretor-Geral da Secretaria de Tribunal Superior Eleitoral permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo, mediante relatório de atividades; e

IX – redigir relatório conclusivo de atividades e de avaliação da utilização dos sistemas.

Art. 3º Cada Tribunal Regional Eleitoral designará dois gestores dos sistemas relacionados no art. 1º, sendo um da área judiciária e um da área de tecnologia da informação, com vistas às ações de testes, treinamento e suporte no seu respectivo regional.

Art. 4º As reuniões do grupo serão realizadas preferencialmente em Brasília, mediante convocação do Diretor-Geral da Secretaria de Tribunal Superior Eleitoral, conforme solicitação do Coordenador do Grupo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

ANEXO

COMPOSIÇÃO

GRUPO DE TRABALHO DOS SISTEMAS DE CANDIDATURAS, HORÁRIO ELEITORAL E DE REGISTRO DE PESQUISAS

(GT-CAND/CANDEX/HE/PesqEle)

Fernando Maciel de Alencastro – SJD/TSE (Coordenador)

Alessandro Rodrigues da Costa – CPADI/SJD/TSE

José de Melo Cruz – CSELE/STI/TSE

Daniel Carlos Lima Corrêa – SEPEL2/CSELE/STI/TSE

Annelise Barbosa Duarte – TRE/MG

Flávia de Castro Dayrell – TRE/GO

Lucélia da Rocha Souza – TRE/MA

Maurício Caldas de Melo – TRE/MG

Patrícia Hahnert Sarda Lisboa – TRE/SC

Patrícia Soares Lemos – TRE/PB

Sandra Maria Petri Damiani – TRE/SP

Alteração. Integrantes. GT. Testes dos Sistemas Eleitorais**PORTARIA Nº 184 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho relacionado aos testes dos sistemas eleitorais e administrativos da Justiça Eleitoral, instituído pela Portaria nº 165, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

ANEXO

GRUPO DE TRABALHO - TESTES DOS SISTEMAS ELEITORAIS

Integrantes:

Elmano Amâncio de Sá Alves - TSE (Coordenador)

Fabiano Damasceno Sousa Falcão - TSE (Coordenador substituto)

José de Melo Cruz - TSE

José Antonio Viademonte Neto - TSE

Sônia Fernandes Costa - TSE

Alysson Martins Bruno - TRE/TO

Josué de Sousa Pires - TRE/TO

Cleyton Luiz de Melo Eufrásio - TRE/GO

Fábio Teixeira Trindade - TRE/PI

Rodrigo Pinto de Carvalho - TRE/AM

Eduardo Carioca Cruz - TRE/AM

Marcio Boechat Ferreira - TRE/SC

José Vinícius Veloso Alves - TRE/PB

Domingos Sávio de Souza Ribeiro - TRE/RO

Marcos Flávio Nascimento Maia - TRE/RN

Glaysson Gomes Rocha - TRE/MG

Luisa Harumi Shiroma - TRE/SP

Ricardo Negrão de Oliveira - TRE/DF

José Wagner Sales Ferreira - TRE/MA

Ricardo Mesquita Pereira - TRE/MA

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 27/2013 CPADI/SJD

REGISTRO DE PARTIDO Nº 243 (127-13.1992.6.00.0000) BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

MINISTRO MARCO AURÉLIO

PROTOCOLO: 9.432/1992

DECISÃO

ESTATUTO DO PARTIDO - ALTERAÇÃO - INSERÇÃO NOS REGISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Partido Verde requer a anotação das alterações promovidas no respectivo Estatuto (folha 347). Colaciona certidão emitida pelo Cartório do Segundo Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, na qual se esclarece como último documento averbado o Estatuto retificado da citada sigla, protocolado em 13 de abril de 2012 (folha 348). Encarta ao processo a certidão da bancada atual da legenda, emitida pela Câmara dos Deputados, a cópia do Diário Oficial da União, com a publicação do Estatuto, e as versões antiga e atual do documento (folhas 349 a 421).

A Seção de Gerenciamento de Dados Partidários informou, à folha 422, haver publicado o edital previsto no artigo 35 da Resolução/TSE nº 23.282/2010, para ciência das mudanças aos interessados, tendo decorrido o prazo legal sem manifestação contrária.

A Procuradoria-Geral Eleitoral preconiza o deferimento do pedido, ante o cumprimento dos requisitos legais e a ausência de impugnação (folhas 426 e 427).

O processo encontra-se concluso a Vossa Excelência.

2. Está-se diante de realidade factual, presente o Estatuto do Partido Político. A este cabe definir o respectivo teor. O pedido encerra simples anotação nos anais constantes do Tribunal.

3. Defiro-o.